



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**  
Gabinete do Prefeito



OF.PMI/GP/Nº126/2023

Itarana/ES, 09 de maio de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES

**Senhor Presidente e demais Edis.**

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, os projetos de leis abaixo descritos.

- **CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA/ES - SAAE.**
- **ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2018 PARA AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.**

Atenciosamente.

VANDER  
PATRICIO:0968  
0384764

Assinado de forma digital  
por VANDER  
PATRICIO:09680384764  
Dados: 2023.05.09  
10:16:08 -03'00'

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal

Itarana/ES, 09 de maio de 2023.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 /2023**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste sobre o vencimento base dos servidores da Autarquia Municipal de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES, conforme Lei Complementar nº.027/2018.

À exceção do Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/, o qual fará jus a idêntico reajuste em lei complementar própria e específica.

O percentual concedido deve seguir um índice oficial de medida da inflação, aplicando-se indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal da autarquia, anualmente, na data base estabelecida em lei.

O Reajuste ou aumento de vencimentos vem a ser o aumento real da remuneração, equivalente a acréscimo financeiro que permite a elevação do poder aquisitivo. Desse modo, ocorre quando há elevação da remuneração acima da inflação, ou seja, acima do percentual da revisão geral anual ou quando se promove alteração da remuneração para determinados cargos, fora da data-base.

De acordo com o art. 37, X da Constituição Federal, tanto os servidores públicos quanto os agentes políticos têm direito à revisão da respectiva remuneração ou subsídio, uma vez ao ano. Veja-se:

**Art.37, X** – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Assim, o reajuste, não obstante a acentuada crise financeira, justifica-se pela corrosão salarial em decorrência da inflação, o que compromete seu poder de compra; buscase, assim, amenizar as perdas salariais, além de premiar os valorosos servidores públicos.

Os gastos com o pessoal, referidos no presente Projeto de Lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária vigente, bem

como aos ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme minuciosa Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que acompanha este Projeto de Lei.

Neste ínterim, vale enfatizar que a responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle das despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro possui o condão de comprovar que o crédito constante do orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se está pretendendo realizar, bem como que na execução do orçamento do exercício em que a despesa está sendo criada ou aumentada, identifica-se que as condicionalidades estabelecidas estão sendo atendidas, visando a manutenção do equilíbrio fiscal.

Assim, este Poder Executivo busca fluir pelas diretrizes do Artigo 113 do ADCT, veja-se:

**Artigo 113** - A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal disciplina que o art. 113 do ADCT é aplicável a todos os entes federativos e a opção do constituinte de disciplinar a temática nesse sentido explicita a prudência na gestão fiscal, sobretudo na concessão de benefícios tributários que ensejam renúncia de receita.

Outro suporte legal é que todos os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O atual quadro financeiro vivenciado pelo país, marcado pela acentuada queda de receitas e sem perspectiva de crescimento do PIB, agravado pela crise política e ética de nossas instituições, exige extrema cautela e muita prudência por parte dos gestores públicos, os quais devem obediência aos limites de despesas com pessoal, sob pena de, não raro, caírem nas teias das rigorosas medidas de cortes e contenções de despesas sobre a folha de pessoal estampadas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, com vistas ao retorno à situação de normalidade; dentre as quais, destacamos, como medida extrema, a exoneração de servidores, inclusive, os estáveis.



A Lei Complementar 027/2018, a qual dispões sobre o Plano de Cargos, Carreiras e define o Sistema de Vencimentos dos Servidores do S.A.A.E - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itarana/ES.

O artigo 35 da supracitada LC positiva:

**Art. 35. O vencimento dos servidores do SAAE de Itarana somente poderá ser fixado ou alterado por lei, observada a iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, X da Constituição Federal.**

§ 1º. O vencimento dos cargos públicos é irredutível, ressalvado o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

Assim, o reajuste salarial dos servidores públicos pode ser feito por meio de lei ordinária, não sendo necessária a utilização de lei complementar.

Contudo, entendo que sempre devemos pautar pelas regras procedimentais, a qual exige sempre respeito ao atos pretéritos, razão pela qual entede-se necessário a alteração por lei complementar.

Pelo exposto, encaminhamos o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação por esta edilidade, visando efetuar o reajuste salarial, concedendo a todos os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES - SAAE, excetuando o Diretor Geral, o reajuste de 6% (seis por cento), com o escopo de atenuar as perdas salariais.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Subscreve.**

**Atenciosamente,**

VANDER  
PATRICIO:096  
80384764

Assinado de forma  
digital por VANDER  
PATRICIO:09680384764  
Dados: 2023.05.09  
10:20:26 -03'00'

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 /2023**

**CONCEDE REAJUSTE AO  
VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA  
AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO  
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE  
ITARANA/ES - SAAE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itarana/ES autorizado a conceder reajuste no percentual de 6,00% (seis por cento) sobre o vencimento dos servidores da Autarquia Municipal de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES - SAAE.

**§1º** Após a aplicação do reajuste estabelecido no *caput*, os vencimentos, cujo os valores ficarem inferiores ao do salário-mínimo vigente, serão a este equiparados.

**§2º** O reajuste não se estende ao subsídio do Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES.

**§3º** O reajuste será adimplido no seu percentual total de 6,00% (seis por cento), no mês de publicação desta Lei.

**Art. 2º** O reajuste de que trata o *caput* do artigo 1º é extensivo à remuneração dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do município de Itarana, conforme Lei Complementar nº 027/2023.

**Art. 3º** Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante de cada orçamento vigente.

**Parágrafo Único.** O reajuste de que trata o *caput* do artigo 1º - não será pago retroativamente, os efeitos desta lei possuem apenas efeitos *ex nunc*.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 09 de maio de 2023.

VANDER

PATRICIO:096803847

64

Assinado de forma digital por  
VANDER PATRICIO:09680384764  
Dados: 2023.05.09 10:20:06  
-03'00'

**VANDER PATRICIO**

Prefeito Municipal de Itarana



# SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Espírito Santo, 85 - Centro - CEP 29620-022 - Itarana/ES - E-mail: saae.itarana@ig.com.br  
CNPJ nº 06.986.081/0001-06 - Tel: (27) 3720-1600

ÁGUA  
É VIDA



Itarana/ES, 12 de abril de 2023.

## OF/SAAE/Nº 124/2023

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Vander Patrício

**Assunto:** Solicitação de reajuste salarial dos Servidores do SAAE.

Prezado Prefeito Municipal,

Vimos através desta, solicitar de V.Exa., a apreciação e encaminhamento para aprovação da Câmara Municipal de Itarana/ES, a proposta de reajuste salarial dos Servidores da Autarquia Municipal de Itarana - SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), com efeito retroativo a partir de fevereiro de 2023, como segue.

### Justificativas:

A proposta de reajuste salarial não fere a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária do SAAE, nem tampouco a do município, ou ainda, a Lei Complementar 27/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Autarquia, em seu artigo 32 e seguintes, conforme ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO e planilha com a simulação salarial e efeito retroativo a partir de fevereiro de 2023, anexo.

Tendo em vista, que o SAAE é considerado uma Autarquia Municipal, dotada de autonomia e que se aplica como base os regimentos municipais, oportuno se faz o reajuste, ofertado aos servidores públicos do poder executivo do município de Itarana/ES, tiveram seus salários reajustados em fevereiro de 2023.

Que o critério usado para fazer a simulação do reajuste salarial dos servidores do SAAE, foi igual, em percentagem, ao usado pela Prefeitura Municipal de Itarana.

Sem mais, esperamos que V.Exa., acate a proposta de reajuste salarial dos Servidores do SAAE, com efeito retroativo a partir de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,  
  
JAIRO DAL COL  
Diretor - SAAE Itarana-ES  
Portaria 010/2021

Vitória, sexta-feira, 10 de Março de 2023

221

## LEI Nº 1.465/2023

## LEI Nº 1.466/2023

CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE, AO SALÁRIO, AO SUBSÍDIO, AO PROVENTO E A PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itarana/ES a conceder reajuste no percentual de 6,00% (seis por cento) sobre o vencimento base, o subsídio, o provento e a pensão dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Município de Itarana/ES.

§1º Após a aplicação do reajuste estabelecido no caput, os vencimentos, os salários, os subsídios, os proventos e as pensões cujos valores ficarem inferiores ao do salário-mínimo vigente, serão a este equiparados.

§2º O reajuste não se estende aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador Geral, Controlador Interno, Médicos Boicistas, Estagiários e aos vencimentos dos servidores do Magistério Público Municipal de Itarana/ES, regulados pela Lei Complementar nº 002, de 28 de março de 2008.

§3º O reajuste será adimplido no seu percentual total de 6,00% (seis por cento), no mês de publicação desta Lei.

Art. 2º O reajuste de que trata o caput do artigo 1º é extensivo à remuneração dos profissionais estatutários, aos profissionais contratados por tempo determinado de trabalho, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, ao salário dos profissionais celetistas, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e aos profissionais em função comissionada, salvo aqueles vedados pelo § 2º, do Art. 1º, desta Lei.

Art. 3º Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante de cada orçamento vigente.

Parágrafo Único. O reajuste de que trata o caput do artigo 1º - retroagirá, inclusive os efeitos financeiros a fevereiro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 09 de março de 2023.

VANDER PATRÍCIO  
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
**Protocolo 1042087**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA - ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA - ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA, inscrita no CNPJ n.º 44.122.436/0001-29, localizada na Comunidade de Santa Helena, s/nº, Zona Rural, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.620-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 09 de março de 2023.

VANDER PATRÍCIO  
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
**Protocolo 1042302**

## LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2023

CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste no percentual de 6,00% (seis por cento) sobre o vencimento base dos servidores de Carreira do Magistério Público Municipal, regulados pela Lei Complementar nº 002, de 28 de março de 2008.

§1º Após a aplicação do reajuste estabelecido no caput, os vencimentos cujos valores ficarem inferiores ao do salário-mínimo vigente, serão a este equiparados.

§2º O reajuste será adimplido no seu percentual total de 6,00% (seis por cento), no mês de publicação desta Lei.

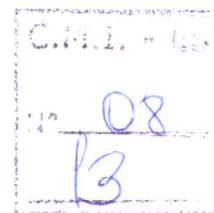
Art. 2º O reajuste de que trata o caput do artigo 1º é extensivo à remuneração dos profissionais do Magistério Público Municipal admitidos mediante contrato por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, aos profissionais em cargo em comissão, nos moldes da Lei Complementar nº 33/2019 e ao salário dos celetista, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 3º Os recursos orçamentários para a cobertura da

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)



**S.A.A.E**  
**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro  
CEP – 29 620-000 – Itarana-ES  
CNPJ – 00.956.081/0001-06



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

**ANEXO – I**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PERCENTUAL REAJUSTE ANUAL DOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DO SAAE DO MUNICÍPIO DE ITARANA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que o SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana-ES requereu à Prefeitura Municipal de Itarana a elaboração de Projeto de Lei para concessão de Reajuste Anual dos servidores do SAAE, com base no impacto orçamentário-financeiro elaborado pela autarquia municipal,

*[Handwritten signature]*



**S.A.A.E**  
**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro  
CEP – 29 620-000 – Itarana-ES  
CNPJ – 00.956.081/0001-06

apurado através das simulações da folha de pagamento projetada pelo Setor de Recursos Humanos, a ser concedido para todos os servidores da autarquia municipal.

CONSIDERANDO que conforme previsto no Inciso X do art. 37 da Constituição Federal, o município poderá adotar como índice de concessão de revisão geral anual o IPCA ou outro índice oficial estabelecido pelo governo federal ou pelo próprio município, de acordo com sua capacidade financeira,

CONSIDERANDO que o município de Itarana já concedeu Reajuste Anual a todos seus servidores de 6,00% (seis por cento), sem, contudo, englobar os Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana,

CONSIDERANDO que os vencimentos dos servidores do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana, objetiva com o reajuste proposto de 6,00%(seis por cento), recompor, tão somente, as perdas inflacionárias incidentes sobre a remuneração dos servidores da autarquia municipal,

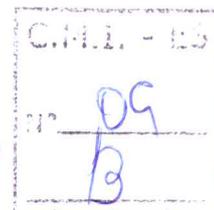
CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº. 42 STF não permite a vinculação de índices federais de correção monetária à reposição de vencimentos dos servidores, e que os municípios só devem conceder reposição e/ou aumento de vencimentos, se os estudos demonstrarem capacidade de pagamento e o devido enquadramento aos índices de gastos, sem proporcionar risco de infringir a LRF, em virtude de qualquer mudança no cenário econômico-financeiro do País, venha afetar diretamente os cofres públicos,

CONSIDERANDO que o IPCA acumulado dos 12(doze) últimos meses, com data referência janeiro de 2023 apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) do Governo Federal foi de 5,77%, declaramos:

*[Handwritten signature]*



**S.A.A.E**  
**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro  
CEP – 29 620-000 – Itarana-ES  
CNPJ – 00.956.081/0001-06



O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do SAAE de Itarana, não sendo objeto do presente estudo, a elevação do quadro de permanente de servidores da autarquia municipal. As estimativas e projeções constantes do presente relatório, foram elaboradas com base nas projeções e simulações dos registros contábeis da folha de pagamento encaminhada mensalmente pela gerência de Recursos Humanos à contabilidade do SAAE para registro.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, com a concessão do reajuste salarial das remunerações e dos vencimentos dos servidores do SAAE de 6,00% (seis por cento). Os cargos comissionados foram considerados integralmente. O custo patronal para os cargos comissionados e contratados está estimado em 22% (Vinte e dois por cento), visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

Para o exercício de 2023, estimamos que a aplicação do Reajuste Anual de 6,00% (seis por cento) para os servidores do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana, irá gerar um acréscimo anual de aproximadamente R\$ 41.286,30, proporcional ao período de fevereiro a dezembro de 2023. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme a seguir: ➤



**S.A.A.E**  
**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro  
CEP – 29 620-000 – Itarana-ES  
CNPJ – 00.956.081/0001-06

Descrição	Folha Atual	Folha 6% Reajuste	Acréscimo
Folha Referência de 03-2023	46.453,18	49.240,37	2.787,19
Encargos Patronais - Folha Referência 03-2023	9.987,42	10.586,67	599,25
<b>Total Bruto Folha 03-2023</b>	<b>56.440,60</b>	<b>59.827,04</b>	<b>3.386,44</b>
<b>Previsão Anual (12 meses, 13 e 1/3 férias)</b>	<b>750.659,98</b>	<b>795.699,58</b>	<b>45.039,60</b>
<b>IMPACTO 2023 (02/2023 a 12/2023)</b>			<b>41.286,30</b>
<b>IMPACTO 2024</b>			<b>45.039,60</b>
<b>IMPACTO 2025</b>			<b>45.039,60</b>

No que se refere ao gasto total de pessoal ocorrido durante o exercício de 2017, a despesa total apurada foi de R\$ 14.010.827,63, que com base em uma receita corrente líquida de 2017 de R\$ 29.052.891,21, gerou um índice de gasto com pessoal de **48,23%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em relação a 2018, o gasto total com pessoal foi R\$ 15.034.389,95, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 33.829.306,11, gerou um índice de gasto com pessoal de **44,44%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal foi de R\$ 16.208.171,52, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 36.118.430,67, gerou um índice de gasto com pessoal de **44,88%** limite este inferior



**S.A.A.E**  
**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro  
CEP – 29 620-000 – Itarana-ES  
CNPJ – 00.956.081/0001-06



ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 16.896.068,71, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 36.884.913,53, gerou um índice de gasto com pessoal de 45,81% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021, o gasto total com pessoal foi de R\$ 16.214.076,40, que com base em uma receita corrente líquida de 2021 de R\$ 44.436.148,96, gerou um índice de gasto com pessoal de 36,49% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2022, o gasto total com pessoal foi de R\$ 22.763.377,57, que com base em uma receita corrente líquida de 2022 de R\$ 53.111.612,40, gerou um índice de gasto com pessoal de 42,86% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo

*[Handwritten signature]*



**S.A.A.E**  
**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro  
CEP – 29 620-000 – Itarana-ES  
CNPJ – 00.956.081/0001-06

Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a concessão do reajuste anual dos servidores do SAAE de 6,00% (seis por cento), sendo que os estudos de impacto orçamentário-financeiro foram projetados com base na mesma quantidade de funcionários existentes no mês de março de 2023. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo não somente a revisão geral anual, mas também o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o ano de 2023, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 55.767.193,02, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 24.973.019,42, resultando em um percentual de 44,78%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2024, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 5,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 58.555.552,67 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o



**S.A.A.E**  
**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro  
CEP – 29 620-000 – Itarana-ES  
CNPJ – 00.956.081/0001-06



montante de R\$ 26.472.676,71, com base em um crescimento de 6,00%, resultando em um percentual de 45,21%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2025, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 5,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 61.483.330,30 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 28.058.334,94, com base em um crescimento de 6,00%, resultando em um percentual de 45,64%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2018	29.052.891,21	15.034.389,95	48,23
2019	36.118.430,67	16.208.171,52	44,88
2020	36.884.913,53	16.896.068,71	45,81
2021	44.436.148,96	15.909.885,67	35,80
2022	53.111.612,40	22.437.859,40	42,25
2023	55.767.193,02	24.973.019,42	44,78
2024	58.555.552,67	26.472.676,71	45,21
2025	61.483.330,30	28.058.334,94	45,64

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com

*[Handwritten signature]*



**S.A.A.E**  
**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro  
CEP – 29 620-000 – Itarana-ES  
CNPJ – 00.956.081/0001-06

peçoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. O crescimento conservador da receita por nós projetado deve-se ao fato do mercado ter projetado ainda, baixo crescimento do PIB, o que ratifica a previsão de desaquecimento da economia.

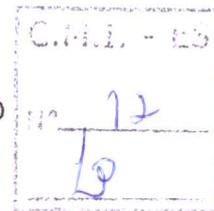
Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2023 e exercícios subsequentes, comportar a concessão do reajuste anual de 6,00(seis por cento) dos servidores do SAAE de Itarana, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre com os recursos dos royalties, podendo comprometer a liquidez financeira do município.

Em que pese o impacto da concessão do reajuste anual de 6,00(seis por cento) dos servidores do SAAE no orçamento e finanças do SAAE, cabe destacar que a concessão do reajuste anual irá gerar um acréscimo anual de R\$ 45.039,60 para os exercícios de 2024 e 2025, sendo que para o exercício de 2023, o acréscimo será proporcional ao período de fevereiro a dezembro de 2023, gerando um acréscimo de R\$ 41.286,30, e um índice de 43,60% de comprometimento da receita, considerando o acréscimo para todo o exercício, conforme a seguir: ✖



**S.A.A.E**  
**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
 Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro  
 CEP – 29 620-000 – Itarana-ES  
 CNPJ – 00.956.081/0001-06



<b>EXERCÍCIO DE 2023</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Orçado</b>	<b>Previsão Sem Reajuste</b>	<b>Previsão 6,00</b>
<b>Receita Orçamentária 2023</b>	<b>1.810.000,00</b>	<b>1.810.000,00</b>	<b>1.810.000,00</b>
<b>Despesa com Pessoal</b>			
Despesa com Pessoal – Folha	622.900,00	622.900,00	656.880,50
Encargos Patronais – Folha	125.000,00	125.000,00	132.305,80
<b>Total Despesa Pessoal SAAE</b>	<b>747.900,00</b>	<b>747.900,00</b>	<b>789.186,30</b>
<b>% Gasto com Pessoal SAAE X Receita</b>	<b>41,32</b>	<b>41,32</b>	<b>43,60</b>
<b>Despesa total SAAE</b>	<b>1.810.000,00</b>	<b>1.810.000,00</b>	<b>1.810.000,00</b>
<b>Acréscimo Gasto com Pessoal</b>			<b>41.286,30</b>

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2023 prevê uma despesa total de gasto com pessoal em montante suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, podendo até mesmo abrir créditos adicionais suplementares com base na autorização contida na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a concessão do reajuste anual dos servidores do SAAE, não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itarana/ES para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, mesmo não se concretizando a meta prevista de arrecadação de 2023, nem tão pouco comprometerá o equilíbrio financeiro do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana.

ITARANA-ES, 05 de abril de 2023.

  
 Jairo Dal Col  
 Diretor do SAAE



**S.A.A.E**  
**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro  
CEP – 29 620-000 – Itarana-ES  
CNPJ – 00.956.081/0001-06

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**

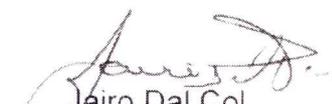
**ANEXO - II**

Na qualidade de Diretor do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a concessão do reajuste anual de 6,00%(seis por cento) a ser concedido para todos os servidores da autarquia municipal, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do SAAE nem tão pouco a do município, com base nas informações e projeções apresentadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, evitando o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

Por outro lado, declaramos que seremos cautelosos na elevação do gasto com pessoal através de novas contratações, como também na realização de novas despesas a qualquer título, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2023, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF.

ITARANA-ES, 05 de abril de 2023.

  
Jairo Dal Col  
Diretor do SAAE



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 13  
JB

**Processo: 297/2023 - PLC 4/2023**

Fase Atual: Protocolar Proposição  
Ação Realizada: Proposição Protocolada  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo  
Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 9 de maio de 2023.

**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 09/05/2023.

**Edvan Prorotti de Queiroz**  
**Presidente da CMI/ES**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>14</u>
<u>18</u>

**Processo: 297/2023** - PLC 4/2023

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Assessoria Jurídica

Encaminhamento ao Assessor Jurídico para Emissão do Parecer Jurídico, conforme norma regimental.

Itarana-ES, 10 de maio de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: *Laudis Carneiro*, em 10 / 05 / 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 15

18

**Processo: 297/2023** - PLC 4/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei Complementar juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 10 de maio de 2023.

**Cláudio Cancelieri**  
**Assessor Jurídico**

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: \_\_\_\_\_

*Alciana dos Santos da Silva Binda*

, em 10 / 05 / 2023.

Assessoria Parlamentar

Port. Nº 017 de 02/07/2018

CMI - ES



## PARECER JURÍDICO

**Processo Nº 297/2023**  
**Requerente: Executivo Municipal**  
**Solicitante: Presidência Da Casa De Leis**  
**Assunto: Reajuste Salarial**

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei Complementar que nesta Casa recebeu o nº 04/2023, que “CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA/ES - SAAE.”, para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei Complementar n.º 04/2023, (ii) Impacto Orçamentário e; (iii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no “*caput*” do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos da Alínea ‘b’ do §1º do art. 63 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.

**No mérito**, os dispositivos da propositura em questão, em linhas gerais, estão de acordo com o ordenamento jurídico. Do que se depreende da proposta, pretende o Poder Executivo conceder reajuste salarial de 6% (seis por cento) a todos os servidores do

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana, com exceção do Diretor Geral, o que não encontra qualquer óbice legal.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 dispõe, em seu artigo 37, inciso X que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

(...)

**X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). - destacamos.

No mesmo sentido é o artigo 35 da lei Complementar nº 027/2018, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e define o sistema de vencimentos dos Servidores do S.A.A.E, senão vejamos:

**Art. 35** O vencimento dos servidores do SAAE de Itarana somente poderá ser fixado ou alterado por lei, observada a iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

Desta forma, alerto que o reajuste salarial somente é possível mediante lei específica.

A Lei Complementar n.º 101 de 04 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) contempla condicionantes para as criações de ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuído nos artigos 16 e 17 da referida lei, senão vejamos:

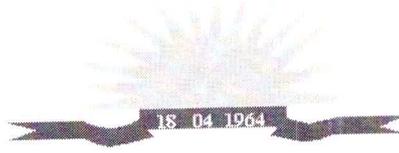
Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete **aumento da despesa será acompanhado de:**

I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;**

II - **declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. - destacamos.

**Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.**

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, **devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.**

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. - g. n.

Neste sentido o Impacto Financeiro e Orçamentário com a respectiva Declaração anexa ao presente Projeto de Lei buscou satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 16, não devendo se olvidar da necessidade de também satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 17.

Portanto, ao meu ver, não há qualquer óbice legal ao projeto, a readequação é factível, podendo seguir.

O presente PL veio devidamente acompanhado de seu impacto orçamentário e financeiro. Contudo, considerando que existem assuntos essencialmente contábeis no Projeto, em caso de dúvida dos vereadores nesse aspecto, recomendo que busquem esclarecimento junto ao departamento de contabilidade da Câmara Municipal de Itarana/ES.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, **podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.**

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para emissão dos pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor presidente, que deve ocorrer duas discussões (02 Votação), bem como, necessita de voto favorável da maioria absoluta (Exige-se que se obtenha, 05 (cinco) votos favoráveis, ou seja, metade da totalidade da Câmara, mais a fração para complementar o número inteiro dos membros para aprovação), nos termos do art. 169 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e inciso III e V, §1º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 10 de maio de 2023.

  
**CLÁUDIO CANCELIERI**  
Assessor Jurídico  
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 20
18

**Processo: 297/2023 - PLC 4/2023**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

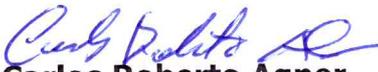
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

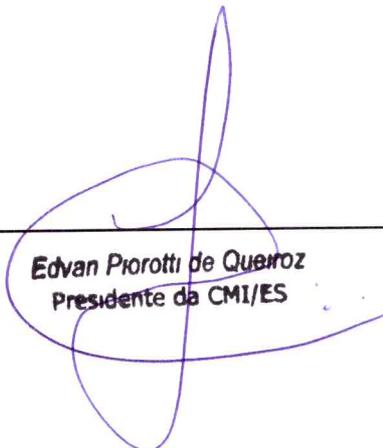
Segue Parecer, conforme anexo.

Itarana-ES, 10 de maio de 2023.

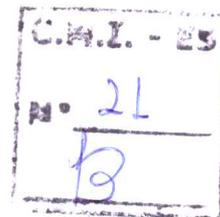
  
**Carlos Roberto Agner**  
**Presidente da Comissão**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 10/05/2023.

  
**Edvan Prorotti de Queiroz**  
**Presidente da CMI/ES**





ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 10 DE MAIO 2023.**

### ATA

Aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte e três), às 11h15min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Carlos Roberto Agner – PMN. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, a Vereadora Ilza Jastrow Arnholz – PTB e o Vereador Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei Complementar 4/2023**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais Membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Carlos Roberto Agner (Carlos Roberto Agner - PMN), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
PRESIDENTE e RELATOR

  
**ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB**  
Membro

  
**ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB**  
Membro



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, que “Concede reajuste ao vencimento dos Servidores da Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES – S.A.A.E.”, que recebeu nesta casa o nº 4/2023.

Conforme evidencia a presente mensagem ao Projeto, o reajuste, não obstante a acentuada crise financeira, justifica-se pela corrosão salarial em decorrência da inflação, o que compromete seu poder de compra; busca-se, assim, amenizar as perdas salariais, além de premiar os valorosos servidores públicos.

Ainda assim, o presente Projeto encontra-se anexo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

A seguir passo a emitir o seguinte:

**PARECER**

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos Constitucionais, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme expõe-se na presente Proposição, razão de sua constitucionalidade, sendo o Poder Legislativo Órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendando-se a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2023.

  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Presidente e Relator

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 4/2023, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2023.

  
**ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB**  
Membro

  
**ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB**  
Membro

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº 23  
B

**Processo: 297/2023** - PLC 4/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 10/05/2023.

Itarana-ES, 10 de maio de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_ *Alciana dos Santos da Silva Binda* , em 10 / 05 / 2023 .

Assessora Parlamentar  
Port. Nº 017 de 02/07/2018  
CMI - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES  
PUBLICADO

08 / 05 / 2023

B  
Lais Becali  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES



ORDEM DO DIA DA 54ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE MAIO DE 2023  
(54ª (QUINQUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)  
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 12/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “REVOGA “IN TOTUM” A LEI MUNICIPAL Nº 1.054/2013 E A LEI MUNICIPAL Nº 1.312/2018 E DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) E OS PROCEDIMENTOS OBRIGATORIOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE MANIPULAM E/OU PROCESSAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 12/2023 – PROTOCOLO Nº 222/2023 – PROCESSO Nº 222/2023 DE 12/04/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 13/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 754/2006, ATRIBUINDO NOVO VALOR AO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” (PROJETO DE LEI Nº 13/2023 – PROTOCOLO Nº 247/2023 – PROCESSO Nº 247/2023 DE 26/04/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 14/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO – APEPRUS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 14/2023 – PROTOCOLO Nº 250/2023 – PROCESSO Nº 250/2023 DE 26/04/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 15/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ITARANA – ADETURI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 15/2023 – PROTOCOLO Nº 251/2023 – PROCESSO Nº 251/2023 DE 26/04/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 16/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA – AMEI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 16/2023 – PROTOCOLO Nº 252/2023 – PROCESSO Nº 252/2023 DE 26/04/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 17/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO POMERANA DE ALTO JATIBOCAS – APAJ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 17/2023 – PROTOCOLO Nº 253/2023 – PROCESSO Nº 253/2023 DE 26/04/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 18/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO -ALIMENTAÇÃO AOS ESTAGIÁRIOS DO ENSINO MÉDIO, ENSINO SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 18/2023 – PROTOCOLO Nº 254/2023 – PROCESSO Nº 254/2023 DE 26/04/2023).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 08 DE MAIO DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN  
PRESIDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: [secretaria@camaraitarana.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraitarana.es.gov.br)

Tel.: (27) 3720-1404



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ORDEM DO DIA DA 54ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE MAIO DE 2023

(54ª (QUINQUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)  
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”

**OBS:** TENDO EM VISTA OS REQUERIMENTOS DE DISPENSAS DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 20/2023, 21/2023 E 22/2023, TODOS DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. O SENHOR PRESIDENTE INCLUI EM PAUTA A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS SEGUINTE PROJETO: PROJETO DE LEI Nº 22/2023 E PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2023 E 4/2023, TODOS DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 22/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO – APEPRUS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 22/2023 – PROTOCOLO Nº 291/2023 – PROCESSO Nº 291/2023 DE 09/05/2023).

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2018 PARA AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2023 – PROTOCOLO Nº 296/2023 – PROCESSO Nº 296/2023 DE 09/05/2023).

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA/ES – S.A.A.E.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2023 – PROTOCOLO Nº 297/2023 – PROCESSO Nº 297/2023 DE 09/05/2023).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 10 DE MAIO DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Tendo em vista o Requerimento de Vista nº 23/2023, de autoria do Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS (Protocolo nº 304/2023, de 10/05/2023), o Senhor Presidente retirou de Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10/05/2023, o Projeto de Lei nº 12/2023, de autoria do Poder Executivo (Protocolo nº 222/2023, de 12/07/2023).

*Alciana dos Santos da Silva*  
Assessora Parlamentar  
Port. Nº 017 de 02/07/2018  
Civil - 25



## VOTAÇÃO

54ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 10/05/2023

**VEREADORES PRESENTES:** BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

**AUSENTE:** XXXXXXXX.

### MATÉRIA:

**1 – PROJETO DE LEI Nº 22/2023**, DE 08 DE MAIO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO – APEPRUS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 22/2023 – PROTOCOLO Nº 291/2023 – PROCESSO Nº 291/2023 DE 09/05/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES), NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**2 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2023**, DE 09 DE MAIO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA/ES – S.A.A.E.” (**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2023 – PROTOCOLO Nº 297/2023 – PROCESSO Nº 297/2023 DE 09/05/2023**).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 169, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISO III E V, §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**3 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2023**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2018 PARA AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.” (**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2023 – PROTOCOLO Nº 296/2023 – PROCESSO Nº 296/2023 DE 09/05/2023**).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – CINCO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, E TRÊS VOTOS CONTRÁRIOS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS - QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 169, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISO III E V, §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).



**4 – PROJETO DE LEI Nº 13/2023**, DE 05 DE ABRIL DE 2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 754/2006, ATRIBUINDO NOVO VALOR AO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” (**PROJETO DE LEI Nº 13/2023 – PROTOCOLO Nº 247/2023 – PROCESSO Nº 247/2023 DE 26/04/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DOS INCISOS I E II, DO ART.168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III, DO §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**5 – PROJETO DE LEI Nº 14/2023**, DE 25 DE ABRIL DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SOSSEGO – APEPRUS, NOS TERMOS FA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 14/2023 – PROTOCOLO Nº 250/2023 – PROCESSO Nº 250/2023 DE 26/04/2023**).

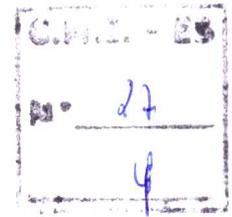
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART.168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**6 – PROJETO DE LEI Nº 15/2023**, DE 25 DE ABRIL DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ITARANA – ADETURI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 15/2023 – PROTOCOLO Nº 251/2023 – PROCESSO Nº 251/2023 DE 26/04/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART.168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**7 – PROJETO DE LEI Nº 16/2023**, DE 25 DE ABRIL DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE ITARANA – AMEI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 16/2023 – PROTOCOLO Nº 252/2023 – PROCESSO Nº 252/2023 DE 26/04/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART.168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).



**8 – PROJETO DE LEI Nº 17/2023**, DE 25 DE ABRIL DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BEM A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO POMERANA DE ALTO JATIBOCAS – APAJ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 17/2023 – PROTOCOLO Nº 253/2023 – PROCESSO Nº 253/2023 DE 26/04/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART.168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E ART. 58 “CAPUT”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**9 – PROJETO DE LEI Nº 18/2023**, DE 25 DE ABRIL DE 2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO AOS ESTAGIÁRIOS DO ENSINO MÉDIO, ENSINO SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 18/2023 – PROTOCOLO Nº 254/2023 – PROCESSO Nº 254/2023 DE 26/04/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO INCISO I E II, DO ART.168, ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISO III, §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**10 – REQUERIMENTO Nº 13/2023**, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 237/2023 – PROCESSO Nº 237/2023 DE 25/04/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

**11 – REQUERIMENTO Nº 14/2023**, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 238/2023 – PROCESSO Nº 238/2023 DE 25/04/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

**12 – REQUERIMENTO Nº 15/2023**, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 264/2023 – PROCESSO Nº 264/2023 DE 03/05/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER –

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

**13 - REQUERIMENTO Nº 16/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 268/2023 – PROCESSO Nº 268/2023 DE 03/05/2023).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS)  
– BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

**14 – REQUERIMENTO Nº 17/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 269/2023 – PROCESSO Nº 269/2023 DE 03/05/2023).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS)  
– BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

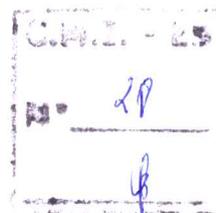
**15 – REQUERIMENTO Nº 18/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 270/2023 – PROCESSO Nº 270/2023 DE 03/05/2023).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS)  
– BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

**16 – REQUERIMENTO Nº 19/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 282/2023 – PROCESSO Nº 282/2023 DE 05/05/2023).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS)  
– BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

**17 – REQUERIMENTO Nº 20/2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 292/2023 – PROCESSO Nº 292/2023 DE 09/05/2023).**



- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS)  
– BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER –  
PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO  
KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB  
– ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO  
NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT”  
DO RI).

**18 – REQUERIMENTO Nº 21/2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 301/2023 – PROCESSO Nº 301/2023 DE 10/05/2023).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS)  
– BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER –  
PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO  
KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB  
– ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO  
NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT”  
DO RI).

**19 – REQUERIMENTO Nº 22/2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 302/2023 – PROCESSO Nº 302/2023 DE 10/05/2023).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS)  
– BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER –  
PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO  
KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB  
– ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO  
NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT”  
DO RI).

**20 – REQUERIMENTO Nº 23/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 304/2023 – PROCESSO Nº 304/2023 DE 10/05/2023).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS)  
– BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER –  
PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO  
KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB  
– ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO  
NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT”  
DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 10 DE MAIO DE 2023.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>24</u>
<u>J</u>

**Processo: 297/2023 - PLC 4/2023**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário  
Para: Plenário

Considerando que o presente Projeto de Lei Complementar foi aprovado em primeira votação na Sessão Ordinária do dia 10/05/2023, inclua o presente Projeto na Sessão Extraordinária do dia 16/05/2023, para segunda discussão e votação.

Itarana-ES, 11 de maio de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 11 / 05 / 2023.  
*Alciana dos Santos da Silva Binda*  
Assessora Parlamentar  
Port. Nº 017 de 03/07/2018  
CMI - ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES  
PUBLICADO

EM 15 / 05 / 2023

Lais Beçali  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES

ORDEM DO DIA DA 14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE MAIO DE 2023  
(14ª (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)  
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”



SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2018 PARA AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2023 – PROTOCOLO Nº 296/2023 – PROCESSO Nº 296/2023 DE 09/05/2023).

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA/ES – S.A.A.E.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2023 – PROTOCOLO Nº 297/2023 – PROCESSO Nº 297/2023 DE 09/05/2023).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 11 DE MAIO DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN  
PRESIDENTE



## VOTAÇÃO

14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 16/05/2023

**VEREADORES PRESENTES:** BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

**AUSENTE:** XXXXXX.

### MATÉRIA:

**1 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2023**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2018 PARA AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.” (**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2023 – PROTOCOLO Nº 296/2023 – PROCESSO Nº 296/2023 DE 09/05/2023**).

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR CINCO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB E TRÊS VOTOS CONTRÁRIOS DOS VEREADORES BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB E FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART.169 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**2 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2023**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA/ES – S.A.A.E.” (**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2023 – PROTOCOLO Nº 297/2023 – PROCESSO Nº 297/2023 DE 09/05/2023**).

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO, NOS TERMOS DO ART.169 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 16 DE MAIO DE 2023.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>32</u>
<u>4</u>

**Processo: 297/2023** - PLC 4/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a Proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 16 de maio de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 16 / 05 / 2023.

*Laís Becali*  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2023.**

**CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO DOS  
SERVIDORES DA AUTARQUIA MUNICIPAL  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE  
ITARANA/ES – S.A.A.E.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itarana/ES autorizado a conceder reajuste no percentual de 6,00% (seis por cento) sobre o vencimento dos servidores da Autarquia Municipal de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES – S.A.A.E.

§1º Após a aplicação do reajuste estabelecido no *caput*, os vencimentos, cujo os valores ficarem inferiores ao do salário-mínimo vigente, serão a este equiparados.

§2º O reajuste não se estende ao subsídio do Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES.

§3º O reajuste será adimplido no seu percentual total de 6,00% (seis por cento), no mês de publicação desta Lei.

**Art. 2º** O reajuste de que trata o *caput* do artigo 1º é extensivo à remuneração dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E. do Município de Itarana, conforme Lei Complementar nº 027/2018.

**Art. 3º** Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante de cada orçamento vigente.

**Parágrafo Único.** O reajuste de que trata o *caput* do artigo 1º - não será pago retroativamente, os efeitos desta Lei possuem apenas efeitos *ex nunc*.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 16 de maio de 2023.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES



OF/GP/CMI-ES/Nº 145/2023

Itarana/ES, 16 de maio de 2023.

Exmo. Sr.  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

**Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 4/2023.**

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 4/2023**, que “**Concede reajuste ao vencimento dos servidores da Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES – S.A.A.E.**”, de autoria desse Executivo, aprovado em primeira votação na Sessão Ordinária do dia 10/05/2023, e em segunda votação na Sessão Extraordinária do dia 16/05/2023.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>36</u>
<u>ip</u>

**Processo: 297/2023** - PLC 4/2023

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

**DESPACHO**

Considerando que já foi encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 145/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 4/2023.

Aguarde posicionamento do Executivo.

Por fim, não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 16 de maio de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_

  
**Lais Becali**  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES

, em 16/05/2023.



**MUNICÍPIO DE ITARANA****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**PROTOCOLO DO PROCESSO**  
**002454/2023**

**Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:**

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acaoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=7203d5dc-4496-45a6-bb77-483be073e36e>

Chave de acesso: 7203d5dc-4496-45a6-bb77-483be073e36e

AUTUADO EM	<b>Terça-feira, 16 de Maio de 2023</b>
LOCAL DA AUTUAÇÃO	<b>PROTOCOLO</b>
AUTUADO POR	<b>NATALIA POSTINGHEL</b>
<b>INTERESSADO (S)</b>	
<b>CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA</b>	

**RESUMO**

*OF/GP/CMI-ES/Nº 145/2023 - ASSUNTO: AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2023. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2023. QUE "CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA/ES - S.A.A.E.",*

**DATA: 16/05/2023**

Assinado por NATALIA POSTINGHEL  
 129.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*  
 MUNICÍPIO DE ITARANA  
 16/05/2023 09:51:26



18 - 04 - 1964

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
345/2023	345/2023	31/05/2023 14:24:38	31/05/2023 14:24:38

Tipo

**SOLICITAÇÕES DIVERSAS**

Número

**265/2023**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES**

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 144/2023 - Encaminhando Leis sancionadas: Lei Complementar nº 046/2023 e Lei Complementar nº 047/2023.





OF.PMI/GP/N°144/2023

Itarana/ES 31 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.

**Assunto:** Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2023**

CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA/ES – S.A.A.E.

➤ **LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2023**

ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2018 PARA AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

Atenciosamente.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2023**

**CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO  
DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA  
MUNICIPAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE  
ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA/ES –  
S.A.A.E.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itarana/ES autorizado a conceder reajuste no percentual de 6,00% (seis por cento) sobre o vencimento dos servidores da Autarquia Municipal de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES – S.A.A.E.

**§1º** Após a aplicação do reajuste estabelecido no *caput*, os vencimentos, cujo os valores ficarem inferiores ao do salário-mínimo vigente, serão a este equiparados.

**§2º** O reajuste não se estende ao subsídio do Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES.

**§3º** O reajuste será adimplido no seu percentual total de 6,00% (seis por cento), no mês de publicação desta Lei.

**Art. 2º** O reajuste de que trata o *caput* do artigo 1º é extensivo à remuneração dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E. do Município de Itarana, conforme Lei Complementar nº 027/2018.

**Art. 3º** Os recursos orçamentários para a cobertura da presente despesa advirão da dotação orçamentária específica constante de cada orçamento vigente.

**Parágrafo Único.** O reajuste de que trata o *caput* do artigo 1º - não será pago retroativamente, os efeitos desta Lei possuem apenas efeitos *ex nunc*.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Certifico que este Ato foi Publicado em  
18 / 05 / 2023 na pág. 27/25  
da edição nº 2269, do DOM/ES.  
Jeliviane Rocha dos Santos  
Servidor  
Mat 6102

C.A.M. - 2º  
nº 40  
f



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 09 de março de 2023.

**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Certifico que este Ato foi Publicado em  
19 / 05 / 2023 na pág. 102  
da edição n° 2270, do DOM/ES.  
Júliane Rocha dos Santos  
Servidor  
Mat. 6102

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



### ERRATA

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES RETIFICA a publicação da **LEI COMPLEMENTAR Nº. 046/2023** concede reajuste ao vencimento dos servidores da autarquia municipal serviço autônomo de água e esgoto de ITARANA/ES – S.A.A.E., publicado no DOM/ES dia 18/05/2023, Edição Nº 2269, página 127/128, na forma abaixo:

**Onde se lê:** Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 09 de março de 2023.

**Leia-se:** Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 17 de maio de 2023.

Itarana/ES, 18 de maio de 2023.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 43

18

**Processo: 297/2023** - PLC 4/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 31 de maio de 2023.

  
**Lais Becali**

**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_



*Lais Becali*  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES

, em 31 / 05 / 2023.

